

PROCESSO N.º 12/AJ/JFA/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de assessoria técnica aos membros da Junta de Freguesia de Alvalade com os pelouros da Atividade Física e Desporto e da Educação e Juventude

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de aquisição de serviços de assessoria técnica aos membros da Junta de Freguesia de Alvalade com os pelouros da Atividade Física e Desporto e da Educação e Juventude.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.^a

Prazo

1 - O presente contrato tem início em 1 de março de 2020 e a duração de 1 (um) ano a contar dessa data, renovando-se automaticamente por oito meses, até ao limite de 31 de outubro de 2021, caducando, obrigatoriamente, com a cessação, cumulativa, dos mandatos do Vogal Ricardo Varela e Vogal Pedro Bastos da Junta de Freguesia de Alvalade.

2 - Qualquer uma das partes poderá obstar à renovação prevista no número anterior mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data da renovação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 - A renovação do contrato fica dependente da existência de cabimento orçamental por parte da Freguesia de Alvalade, bem como da autorização para a realização da despesa no ano económico em causa.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, nomeadamente, a prestação de serviços de assessoria técnica aos membros da Junta de Freguesia de Alvalade com os pelouros da Atividade Física e Desporto e da Educação e Juventude, cabendo-lhe, designadamente:

- a) dar apoio técnico especializado ao planeamento de todas as atividades desportivas que venham a ser concebidas e implementadas pela Junta de Freguesia de Alvalade, nomeadamente em contexto escolar;
- b) dar apoio técnico especializado ao planeamento de todas as atividades desportivas desenvolvidas pela Junta de Freguesia de Alvalade, nomeadamente, no âmbito do projeto desporto júnior, do projeto de natação pré-escola, do projeto Olisipíadas e das oficinas para crianças organizadas pela Junta de Freguesia de Alvalade.

2 – Constitui, ainda, obrigação principal do prestador de serviços manter a disponibilidade, devendo encontrar-se sempre contactável para o efeito.

3 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Transferência da propriedade

1 – Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Junta de Freguesia de Alvalade, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, excepto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II

Obrigações da Freguesia de Alvalade

Cláusula 7.^a

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar mensalmente ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, de €1.534,64 (mil quinhentos e trinta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se for legalmente devido.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

O pagamento da quantia referida na Cláusula anterior deverá ser efectuado no prazo de dez dias após a apresentação pelo segundo outorgante, até ao dia 15 do mês a que respeita, da competente fatura.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 10.^a

Cessação do contrato por iniciativa do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave

ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – A Freguesia de Alvalade pode, ainda, fazer cessar o contrato, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, com uma antecedência mínima de 60 dias, sem qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 11.^a

Cessação do contrato por iniciativa do prestador de serviços

1 – O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.

2 – Nos casos previstos no n.º 1, do artigo 332.º, do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

3 – O prestador de serviços poderá fazer cessar o contrato, mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produzirá efeitos 60 dias após a recepção dessa declaração.

4 – A cessação do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem qualquer indemnização ou compensação, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 12.^a

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de círculo de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP,

para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.